

## **PARECER COMAFI 01/2023**

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Foz do Iguaçu - COMAFI  
Câmara Técnica de Processos Administrativos

**Assunto: PROCESSO 60705/2022 SOBRE O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA PÚBLICA SITUADA À RUA XAVIER DA SILVA 967 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU**

A quem interessar possa:

O parecer a seguir se refere à resposta ao Relatório de vistoria no. 526/2022 (SID/DIAR/DVPLA) e Parecer Complementar no. 07/2023 (SMMA), acerca do processo 60705/2022 sobre o corte de árvores em área pública situada à rua Xavier da Silva 967 Centro, Foz do Iguaçu. A solicitação é para o corte de seis árvores adultas que, segundo o requerente, apresentam danos à calçada e risco de queda. Foram identificados pela equipe de vistoria, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, a presença de indivíduos de três espécies: 01 *Caesalpinia pluviosa*, 01 *Parapiptadenia rigida*, 04 *Schizolobium parahyba*.

Cabe ressaltar, no entanto, que o laudo de vistoria e parecer complementar se concentram apenas nos quatro espécimes de *S. parahyba* (guapuruvu). O laudo acrescenta que as árvores, apesar de altas e robustas, são resistentes por apresentar madeira de alta densidade. No entanto, essa afirmação pode ser vista como equivocada, uma vez que o que representa madeira de alta densidade é subjetivo, e indivíduos da espécie em outras regiões podem apresentar madeira de densidade média 0,33 g/cm<sup>3</sup> (Silva et al. 2016), o que realmente não caracterizaria a espécie como de alta densidade de madeira.

O relatório de vistoria e demais documentos do processo foram encaminhados à Câmara Técnica de Processos Administrativos do COMAFI no dia 29 de maio de 2023 por mensagem no aplicativo *Whatsapp*, e no dia 03 de junho a conselheira Ana Alice Eleuterio, representante titular da UNILA no COMAFI, verificou as árvores na área e capturou imagens que serão a seguir usadas para fundamentar este parecer. Segundo relatório, o processo foi encaminhado ao COMAFI por se tratar de tema de interesse público e social, uma vez que as árvores em questão “recebem apreço pelo público munícipe”.

O relatório atribui, ainda, ao COMAFI a decisão sobre o deferimento ou não do pedido de corte de árvores no local. Faz-se necessário ressaltar aqui que não é função do COMAFI deferir ou não pedidos de cortes de árvores no município. A necessidade ou não de corte de árvores deve ser fruto de uma avaliação da equipe técnica do município e expressa de modo conclusivo em relatório. O relatório apresentado não apresenta, no entanto, uma diretriz clara sobre como proceder com os indivíduos para os quais se solicitou o corte. Além disso, a solicitação apresentada é para a supressão de seis indivíduos de três espécies distintas, e o laudo de vistoria e parecer complementar apresentam informações de quatro indivíduos da espécie guapuruvu.

Os documentos apresentados no processo indicam que a supressão das árvores deve ser realizada somente se elas apresentarem risco de queda ou se encontrarem em estado fitossanitário não adequado. Porém, a Lei nº 3144, de 14 de dezembro de 2005 que “padroniza

as calçadas no município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”, especifica que a arborização das calçadas deve observar padrões, normas, e espécies contidos em legislação específica:

Art. 67. A arborização das calçadas deverá observar as normas, espécies e padrões contidos em legislação específica, ou ato normativo superveniente que a substitua.

§ 1º As árvores existentes nas calçadas deverão ter sua cova nivelada ao piso tratadas com vegetação rasteira ou grelha metálica de piso, não sendo admissível alteamento de covas, muretas em alvenaria ou similares. Deverão respeitar a largura máxima da faixa de serviço de acordo com a localização da área.

§ 2º Para as árvores já implantadas deverá ser elaborado um programa de substituição por árvores próprias para arborização de vias públicas, recomendadas e autorizadas a remoção através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo substituídas prioritariamente aquelas que expõem a integridade física do ser humano.

O Artigo 67 da Lei 3144/2005 estabelece ainda em seu inciso 2º que deve haver um programa de substituição por árvores de espécies próprias para vias públicas, que devem ser recomendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA). Esta Câmara Técnica entende que a legislação específica que estabelece o programa de substituição de árvores nas calçadas, e determina os critérios de substituição, além da designar as espécies que podem ser utilizadas nessa substituição é o Plano de Arborização municipal, que hoje não existe ou não está disponível para consulta.

A substituição de árvores na ausência de diretrizes adequadas e um Plano de Arborização municipal leva a problemas recorrentes na cidade, como pode ser observado na Figura 1, na qual um indivíduo jovem de ipê rosa, aparentemente recém-plantado, encontra-se em cova muito pequena, insuficiente para seu crescimento adequado, de tronco e raízes. A árvore em questão inclusive substituiu um indivíduo arbóreo adulto na mesma zona na qual se pede a supressão de outras árvores. Isso ressalta que sem diretrizes adequadas, o município efetivamente está recriando problemas de arborização, utilizando espécies que não são necessariamente adequadas para o local, e plantando-as em situação inadequada para possibilitar seu crescimento.



Fig. 01. Indivíduo de ipê rosa aparentemente jovem, plantado recentemente com cova muito pequena e sem espaço de crescimento de raiz e fuste.

A figura 02 a seguir mostra os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão a distância, destacando seu grande porte, especialmente dos guapuruvus. O porte inadequado dessas árvores para passeios públicos justificaria o estabelecimento de um plano de substituição dos indivíduos. Na ausência de um Plano de Arborização municipal, esta Câmara Técnica entende que o encaminhamento adequado do parecer enviado pela SMMA para avaliação do COMAFI deveria já conter esse plano de substituição. O plano deve atender a demandas da legislação vigente, propondo a substituição programada de indivíduos com risco de queda ou que estejam obstruindo vias, e a poda de manutenção dos indivíduos que estão hoje presentes no local.



Fig. 02. Vista a distância dos indivíduos arbóreos a que se refere a solicitação de corte, demonstrando que apenas os espécimes de guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), as árvores de copa mais alta, apresentam porte inadequado para o local onde se encontram.

Nesse sentido, observa-se, por exemplo, na Figura 3, a inadequação da arborização urbana em relação à disposição de dois indivíduos arbóreos, à esquerda um guapuruvu, muito próximos um ao outro, dificultando a acessibilidade no local. Entende-se que, em um plano de substituição das árvores no local, deve-se priorizar a substituição dos indivíduos nesse local em específico. Cabe ressaltar, no entanto, que a condição fitossanitária das árvores no local é boa, e não há realmente risco de queda, a não ser de galhos que deveriam haver sido podados em podas de manutenção.



Fig. 03. À esquerda copa de guapuruvu, que representa a árvore à esquerda na imagem direita, e outro indivíduo arbóreo localizado muito próximo a ele, representando um impedimento para o livre trânsito de pedestres no local.





Fig. 04. Copas de três indivíduos arbóreos para os quais se requer a supressão.

A Figura 4 mostra a copa de outras árvores que se encontram no pedido de supressão e, como pode ser observado, não apresentam sinais de senescência, como danos no tronco ou galhos principais, e seu crescimento não afeta substancialmente as calçadas no local, como suposto no pedido de supressão. No entanto, as árvores apresentam alguns ramos aparentemente mortos, sem folhas, que deveriam ser podados regularmente pelo município, para evitar possíveis danos ao patrimônio público, e pedestres. Pela situação em que se encontram as árvores acredita-se que essa poda de manutenção não é feita, ou ao menos não é feita regularmente.



Fig. 05. Base, tronco e copa de guapuruvu, dentre os espécimes que se solicitou supressão, mostrando crescimento anormal de ramos e tronco com infestação por cupins.

A Figura 05 mostra, por fim, um espécime de guapuruvu, para o qual se solicitou supressão no ofício encaminhado, que apresenta danos no tronco ocasionados por térmitas (cupim) e algumas deformações no crescimento de ramos, que se observam na foto ao centro. Apesar de não ocasionar dano aparente à estrutura da árvore, este espécime é, possivelmente, o mais comprometido entre os espécimes analisados e, portanto, um dos quais deveria ser substituído inicialmente.

Finalmente, cabe ressaltar que a retirada de árvores como essas, que oferecem regulação térmica, hídrica, e trazem diversos benefícios à população, além de serem apreciadas por sua beleza e estética, não deve ser feita sem um plano de substituição adequado. As árvores que permanecem devem ser podadas adequadamente, para evitar danos à população com queda de ramos principalmente. Essa poda é de responsabilidade do poder público. Além disso, a substituição das árvores deve ser feita alternadamente, obedecendo a legislação municipal. As árvores devem ser substituídas por espécies nativas de porte e características adequadas para o local.

Sem mais, esta Câmara Técnica retorna o parecer à SMMA para que revise o parecer inicial encaminhado, no sentido de identificar um plano de substituição das árvores no local, que contenha prazos, estratégias de minimização de danos, com poda de manutenção, espécies destinadas à substituição no local.

Eis o parecer.

#### **Referências**

Silva et al. Estudo anatômico e físico da madeira de *Schizolobium parahyba* var. *amazonicum* proveniente de povoadamentos nativos da Amazônia Oriental. Sci. For., Piracicaba, v. 44, n. 110, p. 293-301, jun. 2016 DOI:

Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2023

Ana Alice Aguiar Eleuterio  
Conselheira responsável pelo parecer  
Câmara Técnica de Processos Administrativos – COMAFI

Noely Cassini  
Presidente da Câmara Técnica de Processos Administrativos - COMAFI